PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA DO PSDB.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de espaços exclusivos e adequados para pessoas com deficiência em todos os eventos realizados no município de Parelhas/RN, sejam eles de natureza pública ou privada, visando garantir acessibilidade, inclusão social e participação igualitária.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão assegurar que os espaços exclusivos sejam planejados para garantir:

I. Visibilidade privilegiada do palco ou área principal do evento;
II. Acesso seguro e facilitado, com rampas e pisos adequados;
III. Assentos reservados e identificados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando necessário;
IV. Banheiros acessíveis e sinalizados;
V. Estacionamento reservado e devidamente identificado, quando houver estacionamento no local;
VI. Sinalização clara indicando os espaços exclusivos.

Art. 4º Os espaços deverão ser dimensionados de acordo com a capacidade total do evento, garantindo condições dignas e seguras de circulação e permanência.

Art. 5º A divulgação do evento deverá informar, de forma clara e antecipada, a existência de acessibilidade e os locais destinados às pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo percentuais, padrões técnicos e demais requisitos para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade promover a inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso seguro, confortável e visibilidade adequada em eventos realizados no município de Parelhas.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, e, em seu artigo 227, o direito das pessoas com deficiência à convivência social e ao acesso pleno aos espaços públicos. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade em ambientes coletivos, incluindo eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer.

Com esta Lei, busca-se estabelecer regras claras e específicas para a realidade do município, assegurando que festividades tradicionais, shows, eventos esportivos, religiosos e culturais contem com estruturas acessíveis e devidamente sinalizadas.

A implementação de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência (PCDs) em eventos públicos e privados no município de Parelhas/RN representa um avanço fundamental na promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do respeito à dignidade humana.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 07 de agosto de 2025.

VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA
Vereadora do PSDB